SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 073, de 09 de novembro de 1977

Aprova Instruções, Condições Gerais, Tarifa, Proposta e Apólice para Seguro de Lucros Cessantes – Cobertura Simples.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 188.510/75;

R E S O L V E :

1. Aprovar Instruções, Condições Gerais, Tarifa, Proposta e Apólice, para o Seguro de Lucros Cessantes - Cobertura Simples, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.77.*

SEGURO DE LUCROS CESSANTES – COBERTURA SIMPLES

INSTRUÇÕES

1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1 – PERÍODO INDENITÁRIO

É o período que se inicia imediatamente após a data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de vendas do segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá os 4 (quatro) meses consecutivos fixados na presente apólice.

1.2 – PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO

É a relação percentual, extraída do último Balanço Geral anterior à vigência do seguro e fixada para cada local segurado por verba própria, entre:

a) o lucro bruto de mercadorias, não computadas quaisquer despesas; e

b) o movimento de vendas e/ou serviços prestados.

1.3 – LUCROS MÁXIMOS DO PERÍODO INDENITÁRIO

Para fins do presente seguro, os lucros máximos que seriam auferidos se não houvesse ocorrido o evento são, invariavelmente, os pré-fixados no subitem 2.3 da especificação integrante da presente apólice, nos meses abrangidos pelo Período Indenitário. Resultam da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto. Resultam da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto do último Balanço Geral às vendas registradas nos 12 (doze) meses anteriores ao início do seguro, acrescidas de 20% (vinte por cento) atribuíveis à correção monetária e evolução de vendas.

1.4 – LUCROS OBTIDOS NO PERÍODO INDENITÁRIO

É a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto às vendas realmente efetuadas no Período Indenitário.

1.5 – LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

É o valor resultante da maior soma de Lucros Máximos do período Indenitário em 4 (quatro) meses consecutivos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

A cobertura concedida por esta apólice abrange a Perda de Lucros conseqüente da redução do movimento de vendas e as Despesas Extraordinárias efetuadas nas circunstâncias abaixo referidas.

Os Prejuízos Indenizáveis, sujeitos às condições desta apólice e restrito ao Limite Máximo de responsabilidade, serão o resultado da soma abaixo:

2.1.1 – Perda de Lucros

É a diferença entre os Lucros Máximos do Período Indenitário e os Lucros Obtidos no Período Indenitário, conforme definido em 1.3 e 1.4. Desse valor serão deduzidos:

a) em qualquer ramo de atividades, a economia representada pela diferença entre as despesas que seriam efetuadas se não ocorresse o sinistro e as realmente havidas e admitidas no Período Indenitário;

b) nas atividades industriais, o lucro bruto correspondente aos produtos fabricados e não vendidos durante o Período Indenitário.

2.1.2 – Despesas Extraordinárias

Aquelas que, pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas no Período Indenitário, limitadas ao lucro bruto correspondente à redução assim evitada.

2.2 – ATIVIDADES EM OUTROS LOCAIS

Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em locais diferentes do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixarem os Lucros Obtidos no Período Indenitário.

2.3 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO

Qualquer que seja o número dos eventos ocorridos durante a vigência desta apólice, a soma das indenizações pagas e/ou pagáveis não poderá exceder o Limite Máximo de Responsabilidade nela estabelecido, a menos que após qualquer indenização paga, o seguro seja reintegrado da quantia indenizada. O prêmio das eventuais reintegrações será cobrado por endosso, na base “pro-rata-temporis” pelo tempo a decorrer.

2.4 – ESTABELECIMENTO EXCLUÍDOS DA APÓLICE

A presente apólice não se aplica aos estabelecimentos, comerciais ou industriais:

a) que já tenham outros seguros de Lucros Cessantes no mesmo local;

b) cujas vendas, no último Balanço, tenham ultrapassado, Cr$ 50.000.000,00;

c) recém-estabelecidos, cujas vendas tenham sido iniciadas há menos de 12 (doze) meses;

d) sujeitos a paralisações periódicas para manutenção de equipamentos, férias coletivas ou outros fins.

SEGURO DE LUCROS CESSANTES – COBERTURA SIMPLES

CONDIÇÕES GERAIS

1ª. OBJETO DO SEGURO

O objeto deste seguro é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições desta apólice, indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do Segurado, causada por eventos previstos na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil e ocorridos no local mencionado, desde que:

a) qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenha sido danificado ou destruído em conseqüência dos mesmos eventos;

b) esses danos materiais estejam segurados e as seguradoras respectivas os hajam indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

2ª. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

Em caso de ocorrência do evento a que se refere esta apólice, o Segurado se obriga a:

a) dar aviso por escrito à Seguradora no prazo de três dias úteis a contar do dia da ocorrência;

b) fazer o que estiver a seu alcance e permitir seja feito o razoavelmente viável para atenuar as conseqüências do evento e para evitar interrupção ou perturbação no giro dos seus negócios;

c) apresentar, com a maior urgência possível e no prazo máximo de trinta dias depois do término do Período Indenitário, reclamação por escrito com todos os pormenores e elementos que puder fornecer quanto aos prejuízos sofridos;

d) apresentar, sem ônus para a Seguradora, seus livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação.

3ª. DECLARAÇÕES OU OMISSÕES

Quaisquer declarações inexatas e incompletas ou omissões do Segurado sobre circunstâncias que possam influir na fixação de valores, no conhecimento do risco ou na taxa aplicável, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição do prêmio vencido, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

4ª. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido que qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser

feito obrigatoriamente através da rede bancária, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou, no caso de parcelamento de prêmio, das datas fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Decorridos os prazos acima referidos sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, sem ter o Segurado direito à restituição ou dedução de prêmio.

5ª. CANCELAMENTO DO SEGURO

Este contrato só será rescindido, em qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e em sua totalidade, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto;

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

6ª. COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação relacionado com este contrato deverá ser feito, obrigatoriamente, por escrito.

7ª. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito e até a ocorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

8ª. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos de nulidade ou caducidade constantes nesta apólice ou previstos em lei, o Segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) se, deliberada ou ardilosamente ou por negligência, não reiniciar suas atividades normais de comércio ou indústria em tempo razoável, abrangido pelo Período Indenitário, ainda que em local diferente do mencionado nesta apólice:

b) se quaisquer meios fraudulentos ou simulações forem empregados para obter qualquer benefício por meio desta apólice ou se a perda ou dano for ocasionado ou agravado por ato ou omissão do Segurado ou de seus prepostos;

c) se, sem prévia e expressa concordância da Seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do Segurado,

bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do Segurado no objeto deste contrato;

d) se deixar de cumprir fiel e exatamente as demais cláusulas e condições deste contrato.

9ª. COBERTURA DE IMPEDIMENTO DE ACESSO

São, ainda, indenizáveis por este seguro a Perda de Lucro Bruto e as Despesas Extraordinárias, como definidas, resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado causada por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que a interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas e seja determinada por autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento previsto na apólice, quer o evento tenha ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do segurado quer tenha ocorrido noutro edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de o segurado ter sofrido danos materiais por essa ocorrência.

10ª. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil no artigo 178 § 6º, nº II e § 7º nº V, opera-se a prescrição em favor da Seguradora.

SEGUROS DE LUCROS CESSANTES – COBERTURA SIMPLES

TARIFA

Art. 1º - JURISDIÇÃO

As disposições destas Normas se aplicam a todos os seguros que abranjam os riscos nelas previstos, em locais situados no Brasil.

Art. 2º - RISCOS SEGURÁVEIS

2.1 – Estas Normas Tarifárias abrangem, dentro das condições gerais da apólice padronizada, a Perda de Lucro Bruto e as Despesas Extraordinárias resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em conseqüência dos eventos previstos.

2.2 – Farão, obrigatoriamente, parte integrante da apólice as instruções e a especificação padronizada.

Art. 3º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1 – Nenhuma apólice poderá ser emitida por prazo superior a 12 (doze) meses.

3.2 – Nos seguros contratados por prazo inferior serão aplicadas, às taxas cabíveis, as percentagens discriminadas na tabela seguinte:

PRAZO	%	PRAZO	%
até 1 mês	20%	até 7 meses	75%

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.77.*

até 2 mês	30%	até 8 meses	80%
até 3 meses	40%	até 9 meses	85%
até 4 meses	50%	até 10 meses	90%
até 5 meses	60%	até 11 meses	95%
até 6 meses	70%	até 12 meses	100%

Art. 4º - TAXAÇÃO E CÁLCULO DO PRÊMIO

4.1 – A taxa básica será a prevista na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil para o conteúdo do risco incêndio, não considerados quaisquer adicionais de riscos acessórios.

4.2 – A taxa final será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa final} = 50\% \times \frac{\%LB}{30\%} \times \text{taxa básica},$$

em que a Percentagem de Lucro Bruto é apurada no último Balanço Geral.

4.3 – Para efeito de cálculo do prêmio devido, a taxa final será aplicada ao maior movimento de vendas registradas em 4 (quatro) meses consecutivos compreendidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do seguro.

Art. 5º - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - É permitida, mediante endosso e com eventual diferença de prêmio calculada “pro-rata-temporis”, alteração do seguro nos seguintes casos:

a) transmissão, a terceiros, do interesse segurado;

b) mudança de local do negócio segurado.

5.2 – Qualquer outra alteração durante a vigência do seguro só poderá ser feita mediante cancelamento de acordo com a tabela de prazo curto e emissão de nova apólice, observadas as demais disposições destas Normas.

Art. 6º - CORRETAGEM E INFRAÇÃO DE TARIFA

6.1 – É facultado às Sociedades Seguradoras conceder a corretores habilitados uma comissão limitada a 15% (quinze por cento) do prêmio recebido.

6.2 – Não é permitida a concessão de descontos não previstos nestas Normas, tais como bônus, comissões ou quaisquer outras vantagens aos Segurados, direta ou indiretamente, equivalendo tal concessão a uma redução de taxa, o que constituirá infração tarifária.

Art. 7º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.77.*

PROPOSTA DE SEGURO DE LUCROS CESSANTES

COBERTURA SIMPLES

A presente proposta não se aplica aos estabelecimentos, comerciais ou industriais:

a) que já tenham outros seguros de Lucros Cessantes no mesmo local;

b) cujas vendas, no último Balanço, tenham ultrapassado Cr$ 50.000.000,00;

c) recém-estabelecidas, cujas vendas tenham sido iniciadas há menos de 12 (doze) meses;

d) sujeitos a paralisações periódicas para manutenção de equipamentos, férias coletivas ou outros fins.

I – ELEMENTOS BÁSICOS DO SEGURO

1. Nome do proponente (por extenso) .....
.....

2. Endereço: ..... nº .....

Cidade: ..... Estado: .....

3. Localização do risco: Rua .....

nº ..... Cidade: ..... Estado: .....

4. Natureza do negócio: .....

5. Prazo do seguro: .....

6. Percentagem de lucro bruto extraída do último Balanço Geral, em anexo:

.....%

7. Vendas registradas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à presente proposta:

Mês	ANO	VENDAS
.....	.....	Cr$ .....
.....	.....	Cr$ .....
.....	.....	Cr$ .....
.....	.....	Cr$ .....
.....	.....	Cr$ .....
.....	.....	Cr$ .....
.....	.....	Cr$ .....
.....	.....	Cr$ .....
.....	.....	Cr$ .....
.....	.....	Cr$ .....
.....	.....	Cr$ .....
.....	.....	Cr$ .....

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.77.*

8. Maior movimento de vendas registradas em 4 (quatro) meses consecutivos no item anterior: meses de ..... a ....., no total de Cr$ ..... .

II – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Há quanto tempo foi estabelecido o negócio? .....

2. Quando termina o exercício financeiro? .....

3. Seus seguros contra danos materiais ou de Lucros Cessantes já foram alguma vez recusados por outra Companhia de Seguros? .....

4. O estabelecimento objeto da presente proposta já foi atingido por algum sinistro? ..... Em caso afirmativo, enumere as datas de ocorrência: .....

III – A SER PREENCHIDO PELO CORRETOR

1. Valores extraídos do último Balanço Geral, em anexo:

a)	Vendas registradas no exercício	Cr$	
b)	Estoque final do Balanço	Cr$	Cr$ .....
c)	Estoque inicial do exercício	Cr$	
d)	Compras registradas no exercício	Cr$	Cr$ .....
e)	Lucro bruto: diferença (1.a + 1.b) – (1.c + 1.d)		Cr$ .....

2. Verificação da PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO indicado no item 1.6:

$$\frac{\text{Lucro Bruto} \times 100}{\text{Vendas}} \text{ ou } \frac{\text{1.e} \times 100}{\text{1.a}} =$$

$$\frac{\text{Cr\$ ..... x 100}}{\text{Cr\$}} = \text{..... \%}$$

3. Valores referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à proposta:

MÊS	ANO	a) Vendas Normais atribuíveis ao PI (v. Obs.:)	b) Lucros máximos do PI (v. Obs.)
.....	.....	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$ .....

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.77.*

.....	.....	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$ .....

Observações: a) 120% das vendas registradas e, 1.7;

b) Percentagem de Lucro Bruto x vendas normais atribuíveis ao P.I. ou III.2 x III.3.a

4. Limite máximo de responsabilidade – Maior soma de lucros máximos do PI (item III.3.b) em 4 (quatro) meses consecutivos: meses de ..... a ..... = Cr$ .....

IV – A SER PREENCHIDO PELA SEGURADORA

1. Taxa básica do risco físico (conteúdo), conforme TSIB: ..... %
2. Taxa final: 50% x $\frac{\%LB}{30\%}$ x taxa básica = ... %
3. Prêmio líquido – Aplicação da taxa final (item anterior) ao maior movimento de vendas fixado no item I.8 ..... % x Cr$ ..... = Cr$ .....
4. Conta do prêmio:

Prêmio líquido	Cr$ .....
Custo da apólice	Cr$ .....
I.O.F.	Cr$ ……
T O T A L	Cr$ .....

V – DECLARAÇÕES DO SEGURADO – Declaro:

a) que não tenho outro seguro de Lucros Cessantes sobre o estabelecimento aqui mencionado;
b) que as respostas dadas aos quesitos desta proposta são verdadeiras e completas e representam fielmente os valores escriturados, embora possam não ser do meu próprio punho;
c) ter pleno conhecimento das condições gerais do seguro, impressas nesta proposta;
d) que autorizo a emissão da apólice respectiva.

..... , ... de ..... de 19.....

_____
Assinatura do proponente

_____
Assinatura do corretor

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.77.*

APÓLICE DE LUCROS CESSANTES

COBERTURA SIMPLES

LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE: Cr$	Prêmio Custo da apólice	Cr$ ..... Cr$ .....
Período indenitário fixo: 4 meses Taxa final: .....%	I.O.F. T o t a l	Cr$ …….. Cr$ .....

A .....,
(SEGURADORA)
doravante denominada Seguradora, tendo em vista as declarações constantes na proposta que serve de base à emissão da presente apólice e, de conformidade com as definições, disposições, cláusulas e condições desta apólice e dos aditivos que forem feitos, obriga-se, no caso de qualquer dos bens móveis e imóveis no local aqui mencionado vir a ser danificado ou destruído em conseqüência de evento coberto pela Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, contanto que esse evento determine interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado e se verifique durante o período de vigência desta apólice:

A PAGAR AO SEGURADO, pelos prejuízos resultantes de tal interrupção ou perturbação, indenização que não exceda, em qualquer caso, o Limite Máximo de Responsabilidade acima fixado, de conformidade com a especificação anexa, que faz parte integrante desta apólice, DESDE QUE OS DANOS MATERIAIS conseqüentes desse mesmo evento estejam garantidos, no local mencionado, por seguro realizado no País de acordo com a legislação vigente e que a Sociedade ou Sociedades que segurarem esses bens hajam indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

SEGURADO: .....
LOCAL: .....

A presente apólice vigorará a partir das dezesseis horas de ..... de ..... de 19..... e terminará às dezesseis horas de ..... de ..... de ..... de 19..... .

EM TESTEMUNHO DO QUE, é esta apólice assinada pelo (s) representante (s) autorizado (s) da Seguradora nesta cidade, neste dia ..... de ..... do ano de mil novecentos e ..... .

Companhia de Seguros

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.77.*

ESPECIFICAÇÃO INTEGRANTE DA APÓLICE DE LUCROS CESSANTES Nº .....
EM FAVOR DE: .....

1. Valores extraídos do último Balanço Geral
   a) Vendas registradas no exercício Cr$ .....
   b) Estoque final de Balanço ..... Cr$ ..... Cr$ .....
   c) Estoque inicial do exercício Cr$ .....
   d) Compras registradas no exercício Cr$ ..... Cr$ .....
   e) Lucro Bruto: diferença Cr$ .....
   f) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: ..... %

2. Valores referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores ao Seguro:

MÊS	ANO	2.1 – Vendas registradas	2.2 – Vendas normais atribuíveis ao PI	2.3 – Lucros máximos do PI
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....
.....	.....	Cr$	Cr$	Cr$ .....

3. Limite Máximo de Responsabilidade: Cr$ .....

4. Natureza do negócio: .....

5. Prazo: de ..... de ..... de 19..... a ..... de ..... de 19.....

....., ... de ..... de 19....

p.p. Companhia de Seguros

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.77.*